



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE**

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 464
DECISÃO nº	CEEE/RN nº 458/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4450925/2018
INTERESSADO (A):	INSPETORIA REGIONAL DO SERIDÓ - CAICÓ

**EMENTA:** Resposta da Consulta sobre a validação da ART RN20180209011.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 464**, realizada em **14 de agosto de 2018**, apreciando o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista **Francisco Eduardo do Rêgo Costa**, informa ao interessado as seguintes considerações referente à validação da ART RN20180209011, trata-se do serviço de “instalação de um sistema fotovoltaico na cidade de Jardim de Piranhas/RN, sendo as atividades descritas como “execução e projeto-> obras e serviços – elétrica – recursos energéticos >transformação de energia -> # 1769 – solar”. Considerando que a PL 1349/2017 do CONFEA decidiu que: “2. Com fulcro nos arts. 45 e 46 da Lei nº 5.194, de 1966, esclarecer que compete somente à **Câmara Especializada de Engenharia Elétrica**, avaliar e decidir sobre a concessão de atribuições referentes à proteção contra descargas atmosféricas (PDA) e à **elaboração e execução de projetos de micro e mini geração de energia elétrica com base em energia hidráulica, solar, eólica e biomassa**”; Considerando que o profissional possui as atribuições pelo art. 12 comb. com o 25 da Res.218/73 do CONFEA, portanto exclusivo à engenharia mecânica; Considerando que a ART trata de geração de energia elétrica solar que está sendo projetada e executada por profissional que tem atribuições referentes a “processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos”; Considerando que o serviço registrado é de competência do CREA-RN, sendo analisado pela Câmara competente sobre o assunto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pela não validação da ART RN20180209011, uma vez que a decisão apresentada pelo interessado não esta de acordo com o entendimento do CONFEA. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Eletricista **MARCONE PAIVA DA SILVA**. Votaram Favoravelmente: CARLOS EDUARDO MACHADO (Suplente do Conselheiro Roberto Nóbrega de Melo), FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO (Suplente do Conselheiro Railton da Costa Salústio).

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 14 de agosto de 2018.

Eng. Eletric. **Marcone Paiva da Silva**  
Coordenador da CEEE